



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 003/2016 **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 935/2009**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Cristiane de Souza Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 087.310.756-06, CRP-MG 4ª Região n.º 04/34403, residente na Rua Daniella Bahia Lanza, n.º 067, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-483, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 935/2009, de 06 de Outubro de 2009, e n.º 1003/2011, de 28 de fevereiro de 2011, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um *Psicólogo*, para atender o CRAS e executar serviços no Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços na função de Psicólogo do CRAS, durante 40 horas semanais, conforme local e horário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

2.2 – O pagamento será devido até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97 e 935/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 935/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Cristiane de Souza Rodrigues
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF